PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PIAUÍ
ADM. O PROGRESSO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

53

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EMISSÃO DE PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LOA, PPA E LDO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA; FUNDEB, FMS, FMAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PRATA E O ESCRITÓRIO R. DE A. CHAVES NETO EIRELI-ME & LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.592/0001-65, com sede na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: R. DE A. CHAVES NETO EIRELI-ME & LTDA, inscrito no CNPJ nº sob o nº 04.417.667/0001-45, com sede na Rua Thomaz Tajra, 585 Sala 03- Bairro: Jockey Clube na Cidade de Teresina-PI, representado neste ato pelo seu Diretor-Administrativo: Raimundo Araújo Chaves Neto, portador do CPF: 526.766.683-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EMISSÃO DE PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LOA, PPA E LDO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA; FUNDEB, FMS, FMAS,** conforme a Inexigibilidade nº 003/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na emissão de Parecer sobre a execução dos balancetes mensais e elaboração do planejamento orçamentário LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle

interno da Prefeitura; FUNDEB, FMS, FMAS para todas as Secretarias do Município (Portaria n° 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade n° 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade n° 003/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n° 003/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;

V – fornecer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, todos os elementos contábeis necessários ao bom desempenho dos trabalhos, como contratos, licitações e documentos comprobatórios das despesas realizadas no mês, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências dePratas das funções do contratante, ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, dePratas de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

55

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Nossa Senhora de Nazaré 2017, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor global de R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais) para o contrato de 12(doze) meses, via transferência eletrônica ou debito autorizado no Banco do Brasil, para a Agencia 3219-0, Conta Corrente 7278-8, titularidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica ou credito direto em conta nominal da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

56

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa dePrata da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei n° 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PIAUÍ
ADM. O PROGRESSO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

57
C.P.L.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 11 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: Luiz Carlos de Oliveira Neto
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

CONTRATADA: _____
R. DE A. CHAVES NETO EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:
_____ _____ Danyara Aquino Silva
CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

OBJETO: Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na emissão de Parecer sobre a execução dos balancetes mensais e elaboração do planejamento orçamentário LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle interno da Prefeitura e todos os FUNDOS FUNDEB, FMS, FMAS.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 11 de janeiro de 2017.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa R. DE A. CHAVES NETO EIRELI-ME para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais), para o contrato de 12 (doze) meses, totalizando um valor global para os 12(doze) meses de contrato de R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).

Publique-se.

Luiz Cardoso de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 003/2017
Procedimento Licitatório: 003/2017
Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na emissão de Parecer sobre a execução dos balancetes mensais e elaboração do planejamento orçamentário LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle interno da Prefeitura; FUNDEB, FMS, FMAS.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI.
Contratado: R. DE A. CHAVES NETO EIRELI-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.417.667/0001-45
Valor: Valor mensal R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor global para os 12(doze) meses de contrato de R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).
Data da Assinatura: 11 de Janeiro de 2017.
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município de Nossa Senhora de Nazaré de 2017, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira, 228 - Bairro Centro Fone: 89-35761102 – CEP. 649995-000 – Cristalândia do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.299/0001-02
E-mail: **prefeituracristalandia11@hotmail.com**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 02 de 04 de janeiro de 2010, em seus artigos 5º, incisos I a IV, § 1º, 16, parágrafo único, 19 e 94 caput e § 1º e 2º, considerando a homologação do Concurso Público disposta no Decreto Municipal nº 08/2014, de 04 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios, e atendendo decisão judicial do Processo nº **0000188-14.2015.8.18.0091**, e tendo em vista a desistência do 5º colocado, CONVOCA, para apresentação dos documentos para fins de posse em cargo público, o candidato habilitado:

Nº	CANDIDATO	CARGO
01	NATALHA RIBEIRO ASCENSO TIAGO	PROFESSOR CLASSE "B" – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Conforme disposto no item 8, subitem 8.1, alíneas a a m do Edital do Concurso Público, os referidos candidatos habilitados deverão comparecer ao Setor de recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, munidos das cópias autenticadas e originais dos seguintes documentos:

a) **Comprovante de nacionalidade (brasileiro nato ou naturalizado ou português), em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto da igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do inciso I e II e § 1º do artigo 12 da Constituição da República e do Decreto nº 70.436/72, respectivamente);**
b) **Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares para os do sexo masculino;**
c) **Comprovante de idade mínima de 18 (dezoito) anos;**
d) **Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;**
e) **Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público";**
f) **Atestado, fornecido por médico o trabalho, aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;**
g) **Comprovação dos requisitos necessários previstos no Quadro de Disponibilidade de Vagas no Anexo I do edital do Concurso Público;**
h) **Comprovante de registro no conselho da categoria devidamente atualizado;**
i) **Declaração, mediante termo de disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no Anexo I do edital do Concurso Público;**
j) **Declaração de que não é sócio gerente/administrador de empresas, que mantêm vínculo com a administração pública municipal;**
k) **Declaração de bens;**
l) **Declaração de não cumulação de cargo público nos termos da Constituição Federal;**

O prazo para apresentação da documentação supra é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios, após que o candidato habilitado e nomeado será empossado e entrará em exercício conforme as disposições legais vigentes.

Conforme disposição no edital do Concurso Público, em seu item 8, subitens 8.2 a 8.5, a qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, provas ou nomeação do candidato, desde que constatada falsidade de declaração ou irregularidades na realização das provas ou nos documentos apresentados.

O candidato deverá apresentar a fotocópia e original dos comprovantes/declarações e 2 (duas) fotos 3x4 (três por quatro). Não será dado outro prazo para os candidatos que não apresentarem a devida documentação no prazo estabelecido no Edital de Convocação. A nomeação dos candidatos obdecerá à ordem de classificação, ficando condicionada às necessidades da Prefeitura Municipal.

Não será admitido adiamento de posse.

A não apresentação da documentação no prazo definido implicará em revogação da nomeação do candidato convocado e posterior convocação do (s) candidato (s) classificado (s) no resultado Final do Concurso Público.

Publique-se e Comunique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 20 de janeiro de 2017.

ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
Prefeito Municipal